



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 855/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, **os lotes 12, 18 e 19 da Quadra 19, lote 10 da Quadra 20, e, lotes 01, 06, 07 da Quadra 21**, terrenos no loteamento denominado “**MARIA DO ROSARIO**”, nesta cidade de Pratinha-MG, não edificadas que servirão de uso exclusivo para residência às famílias previamente selecionadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Os lotes que ora autoriza-se, a doar é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá – MG. Sob os seguintes números:

I- QUADRA 19:

- LOTE 12- Livro 2- DC, fls. 033, R- 22.533;
- LOTE 18- Livro 2- DC, fls. 044, R- 22.544;
- LOTE 19- Livro 2- DC, fls. 045, R- 22.545.

II- QUADRA 20:

- LOTE 10- Livro 2 –DC, fls.061, R- 22.561.

III- QUADRA 21:

- LOTE 01- Livro 2- DC, fls. 052, R- 22.552;
- LOTE 06- Livro 2- DC, fls. 057, R- 22.557,
- LOTE 07- Livro 2- DC, fls. 058, R- 22.558.

Art. 3º - O donatário se obrigará a não negociar ou alienar o imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da assinatura da transmissão do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 4º - O donatário se obriga a construir sua residência no imóvel doado no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º – O donatário se obriga a dar ao imóvel recebido destinação exclusivamente residencial, vedado, ainda, o seu desmembramento, sob pena de nulidade do ato de doação.

Parágrafo Primeiro – O instrumento de doação deverá conter cláusula outorgando ao município poderes especiais para transmitir o domínio e a posse do objeto da doação em caso nulidade do ato.

Parágrafo Segundo – Declarada a nulidade do ato o objeto da doação deverá ser destinado a outros beneficiários devidamente cadastrados no órgão competente da municipalidade que preencham os requisitos e critérios constantes na presente lei.

Art. 6º - A realização final das etapas de entrega dos imóveis deverá obedecer às seguintes regras:

I - Cadastramento particularizado das famílias que pretendem a doação;

II – Cada família ou seu componente não poderá ser beneficiado com outra unidade, em grau de parentesco até 3º (terceiro) grau;

III – Famílias com renda mínima entre 00 (zero) a 03(três) salários mínimos vigentes;

IV – Famílias com domicílio e residência nesta cidade há mais de 03(três) anos;

V – Que não possuam nenhum outro tipo de financiamento habitacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

VI – Não sejam detentoras de imóveis de quaisquer espécies, rurais ou urbanos;

VII – Não tenham sido beneficiadas por outro programa habitacional nos últimos 15 (quinze) anos;

VIII – Possuam unidade familiar, não sendo solteiros, salvo inválidos ou necessitados, pais solteiros e mães solteiras, que serão cadastrados e receberão avaliação da comissão especial para preenchimento dos demais requisitos;

IX – As áreas somente poderão ser objetos de construção de unidades habitacionais residenciais, jamais podendo, durante o prazo legal de 10(dez) anos, serem ali instalados pontos comerciais do tipo bares, boates, ou outro tipo de atividade que implique venda de bebidas alcoólicas à população;

X – Os imóveis doados e suas benfeitorias e acessões reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por construções e melhorias, se não forem utilizados dentro da finalidade do prazo prescritos no instrumento de doação;

XI – A cada 12 (doze) meses a Prefeitura deverá relatar oficialmente, sobre a fiscalização dos imóveis e seus ocupantes, a fim de promover a adequada sintonia de sua utilização com as regras aqui delineadas, bom como do programa de doação e que encaminhe a Câmara o referido relatório;

XII – Os imóveis objetos de construção nas áreas aqui doadas, não poderão ser locados em espécie alguma a terceiros que não os beneficiários do programa.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha - MG, 05 de Agosto de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Antonio Lellis de Faria
Prefeito Municipal

COPIA DO ORIGINAL